ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para análise de procedimento de dispensa de licitação no tocante à contratação do remanescente do item 2 "condicionador de ar split inverter Hi-wall, quente/frio, 18.000 BTU/H" da Ata de Registro de Preços n. 2004, decorrente do Pregão Eletrônico n. 43/2020, este cujo objeto era o fornecimento de aparelhos de ar condicionado split, por meio do sistema de registro de preços.

Em análise ao tema, a Diretoria de Material e Patrimônio afirmou tratar-se de “hipótese de contratação direta por dispensa, com fundamento na rescisão de um contrato de obra, serviço ou fornecimento, com o licitante melhor classificado depois do contratado no procedimento licitatório realizado, mantendo-se as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço proposto, devidamente reajustado” (doc. 5133972).

Quanto aos aspectos jurídicos, a área técnica acrescentou:

> Verifica-se que os requisitos indicados pelo texto legal para contratação do remanescente de obra por dispensa de licitação são: a) consulta ao licitante melhor classificado depois contratado; b) manutenção das mesmas condições contidas na proposta vencedora do certame, inclusive quanto ao preço; c) manutenção das condições estabelecidas no contrato ou na ata de registro de preços.

Ademais, destacou que no caso em comento:

> verifica-se que ocorreu o cancelamento da ARP n. 2004 e, em decorrência disso, foram consultadas as demais colocadas no procedimento licitatório quanto ao interesse de assumir o remanescente do fornecimento, nas mesmas condições oferecidas pela vencedora da licitação para o item 2 "condicionador de ar split inverter Hi-wall, quente/frio, 18.000 BTU/H", Prime Comercial Ltda.
>
> Colhe-se das tratativas com a RR Comercio Inst. e Manut. de Ar Condicionado EIRELI a completa adesão aos termos da ARP 2004, em especial quanto aos quantitativos remanescentes, e do material licitatório.

Ao final, a Diretoria de Material e Patrimônio concluiu pela viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993.

Como se infere, afigura-se mandatário proceder à contratação direta da sociedade empresária RR Comercio Inst. e Manut. de Ar Condicionado EIRELI, considerando a rescisão com relação à contratada original – Prime Comercial Ltda.

Em acréscimo, importa registrar que a avença está alinhada com os objetivos estratégicos do Poder Judiciário catarinense e está de acordo com a legislação de regência.

No que tange à dimensão pecuniária, a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou “que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da despesa” (doc. 4660902) e a reserva foi autorizada pelo Presidente do Conselho do FRJ, nos seguintes termos: “autorizo a reserva orçamentária e financeira do valor de total de R$ 27.745,60 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)” (doc. 4662708).

Diante desse quadro, tendo em vista que o procedimento seguiu todos os trâmites necessários e atendeu às disposições de regência e, ainda, que o caso em análise se enquadra na hipótese contida no art. 24, XI, da Lei n. 8666/1993, ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação.

Determino seja observado o prazo de cinco dias para a publicação do ato, conforme previsão do art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

À Diretoria de Material e Patrimônio para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, **DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 23/10/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **5139331** e o código CRC **07C4B053**.